



CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO E DEFINIÇÃO		2
1.	ABRANGÊNCIA	4
2.	OBJETIVO	4
3.	RESPONSABILIDADES	4
4.	PRINCÍPIOS E VALORES FUNDAMENTAIS DA CONDUTA ÉTICA	5
5.	A ADECE DEVE	5
6.	CONDUTAS ESPERADAS POR TODOS OS COLABORADORES	6
7.	CONDUTAS INDESEJÁVEIS E SUJEITAS A SANÇÕES ÉTICAS	7
8.	CONFLITO DE INTERESSES	7
9.	SANÇÕES ÉTICAS	8
10.	DISPOSIÇÕES GERAIS	8
11.	GLOSSÁRIO	10

INTRODUÇÃO E DEFINIÇÃO

"A missão da Agência de Desenvolvimento do Estado do Ceará S.A. - ADECE é executar a política de desenvolvimento econômico do Estado do Ceará, através da geração de ambiente propício à viabilização de novos negócios e investimentos, contribuindo para o avanço da competitividade dos setores econômicos, com equidade social, inovação e sustentabilidade".

Nossos valores:

- > Compromisso com o interesse público, a ética e a transparência;
- Redução das desigualdades regionais;
- Responsabilidade econômica, social e ambiental;
- Integração com parceiros públicos e privados;
- Busca permanente por eficiência e inovação.

A Agência de Desenvolvimento do Estado do Ceará S.A. - ADECE é responsável por executar ações elaboradas pela Secretaria do Desenvolvimento Econômico; divulgar o potencial socioeconômico do Ceará e seus produtos característicos; elaborar e divulgar estudos e oportunidades de investimento para empreendedores interessados em investir no Ceará, bem como oferecer a infraestrutura necessária para implantação ou ampliação das atividades produtivas; capacitar e promover seus recursos humanos, visando melhorar a competitividade da economia cearense nos mercados nacional e internacional; estimular o crescimento econômico do Ceará por meio da participação no capital de sociedades industriais, comerciais, agrícolas, agroindustriais e de serviços; estimular e participar de Parcerias Público-Privadas (PPPs); participar de fundo de capital de risco que invista em empresas de base tecnológica ou em empresas emergentes, que tenham elevada relevância para a economia cearense; adquirir cotas de fundos mútuos de investimentos em empresas emergentes; instituir câmaras setoriais ou grupos de trabalho compostos por integrantes do governo do Estado e do setor produtivo.

Um código de conduta ética é um conjunto de regras para orientar e disciplinar a conduta de um determinado grupo de pessoas de acordo com os seus princípios. É geralmente

utilizado por empresas, organizações, classes profissionais ou grupos sociais. Ética é um conjunto de princípios morais que servem de guia para as relações entre os indivíduos na sua comunidade e no desempenho de uma atividade profissional. Conduta corresponde ao comportamento, modo de agir, de se portar e de viver do indivíduo.

1. ABRANGÊNCIA

Este Código de Ética e Conduta deve ser uma referência para conduta pessoal, ética e profissional de todos os colaboradores, estagiários, fornecedores e aqueles que exerçam mandato, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo.

2. OBJETIVO

Tem como objetivo:

- Servir como guia prático de conduta pessoal e profissional, a ser utilizado por todos os colaboradores, no exercício de suas atribuições, de forma a garantir a transparência e a integridade nos processos e no relacionamento com clientes, fornecedores, sócios, comunidade e órgãos governamentais.
- Viabilizar um comportamento ético pautado em valores a serem incorporados por todos.

3. RESPONSABILIDADES

Todos os colaboradores da Agência de Desenvolvimento do Estado do Ceará S.A. - ADECE, independente do seu nível hierárquico, são responsáveis por divulgar amplamente o Código e zelar para que seu comportamento, conduta e atitude estejam dentro das normas deste código.

Da diretoria e dos conselheiros espera-se que conduzam os negócios dentro de padrões éticos, conforme diretrizes aqui contidas e que assegurem que este código tenha ampla divulgação e aplicabilidade.

Aos ocupantes dos cargos de assessoria, gerência e coordenação cabem também a responsabilidade pela orientação de seus subordinados imediatos, quanto às diretrizes aqui contidas.

4. PRINCÍPIOS E VALORES FUNDAMENTAIS DA CONDUTA ÉTICA

- ➢ Boa-fé − agir em conformidade com o direito, com lealdade, ciente da conduta correta.
- ➤ Honestidade agir com franqueza, realizando suas atividades sem uso de mentiras ou fraudes.
- Fidelidade ao interesse público realizar ações com intuito de promover o bem público, em respeito ao cidadão.
- ➤ Impessoalidade atuar com senso de justiça, sem perseguição ou proteção de pessoas, grupos ou setores.
- Moralidade evidenciar perante o público retidão e compostura, em respeito aos costumes sociais.
- ➤ Dignidade e decoro no exercício de suas funções manifestar decência em suas ações, preservando a honra e o direito de todos.
- Lealdade às instituições defender interesse da instituição a qual se vincula.
- > Cortesia manifestar bons tratos a outros.
- Transparência dar a conhecer a atuação de forma acessível ao cidadão.
- Eficiência exercer atividades da melhor maneira possível, zelando pelo patrimônio público.
- > Presteza e tempestividade realizar atividades com agilidade.
- Compromisso comprometer-se com a missão e com os resultados organizacionais.

5. A ADECE DEVE

- Combater todas as formas de suborno, corrupção e propina na relação entre dirigentes, colaboradores, fornecedores e demais públicos de interesse, mantendo procedimentos formais de controle, punição e auditoria.
- Atuar de forma transparente, clara e precisa em todas as relações profissionais.
- Pautar suas ações na observância de valores como honestidade, dignidade, respeito, justiça, zelo e fidelidade.
- Adotar práticas de gestão, visando o fortalecimento da motivação, satisfação e o comprometimento de seus colaboradores.

- Proporcionar a todos os seus colaboradores o melhor ambiente de trabalho, repudiando qualquer discriminação de nacionalidade, raça, crença, classe social, deficiência física, sexo ou idade.
- Respeitar o meio ambiente e contribuir para sua sustentabilidade.

6. CONDUTAS ESPERADAS POR TODOS OS COLABORADORES

- Desempenhar as suas atividades em consonância com este Código e seguir as políticas e normas internas da ADECE, mantendo-se atualizado, para melhor exercício de suas atribuições e responsabilidades.
- Atuar em conformidade com todas as leis aplicáveis aos negócios da Companhia.
- > Executar as atividades diárias respeitando os aspectos de segurança e saúde determinado pela Companhia.
- Atuar em redes sociais respeitando os princípios e valores da ADECE e este Código.
- Preservar o patrimônio da ADECE, incluindo sua imagem e reputação, instalações, equipamentos e materiais, utilizando-os apenas para fins a que se destinam.
- Agir com honestidade, respeito, transparência, imparcialidade, cortesia e respeito nas relações com clientes, colaboradores, fornecedores, sócios, comunidade e órgãos governamentais.
- Comunicar, de imediato, toda e qualquer irregularidade ou ato ilícito de que tenha conhecimento, em prol da Companhia e do interesse público, de acordo com os procedimentos, assegurando-se-lhes o sigilo de sua identidade.
- Abster-se de adotar procedimento que possa ser caracterizado, de qualquer forma, como assédio moral ou sexual.
- Dedicar suas horas de trabalho e esforços aos interesses da Companhia, evitando quaisquer atividades que possam a vir a comprometê-los.
- Participar do treinamento anual disponibilizado pela ADECE sobre o Código de Conduta e integridade e Gestão de Risco.

7. CONDUTAS INDESEJÁVEIS E SUJEITAS A SANÇÕES ÉTICAS

- ➤ É vedado às pessoas abrangidas por este Código auferir qualquer tipo de vantagem
 patrimonial e financeira, salvo nesse último caso a contraprestação mensal, em razão
 do exercício de cargo, mandato, função ou emprego na Companhia.
- ➤ Utilizar-se de cargo, emprego ou função, de facilidades, amizades, posição e influências, para obter qualquer favorecimento, para si ou para outrem.
- É proibido o comércio interno por colaboradores, terceirizados ou terceiros de qualquer natureza, produto ou serviço, nas dependências da ADECE.
- Ser conivente com erro ou infração a este Código de Ética e Conduta.
- Retirar da Companhia, sem estar devidamente autorizado, documentos ou bens pertencentes à ADECE.
- Fazer uso de informações privilegiadas, obtidas no âmbito da Companhia, em benefícios próprio ou de terceiros.
- Permitir ou fazer propaganda política, religiosa ou comercial nas dependências da Companhia.
- Portar, consumir e/ou distribuir drogas psicoativas em quaisquer das dependências da ADECE.

8. CONFLITO DE INTERESSES

Configura conflito de interesse e conduta aética aceitar custeio de despesas por particulares de forma a permitir configuração de situação que venha influenciar nas decisões administrativas. Os colaboradores da ADECE deverão evitar situações nas quais seus interesses pessoais possam conflitar com interesses da Companhia.

As propostas de trabalho ou de negócio futuro no setor privado, bem como qualquer negociação que envolva conflito de interesses, deverão ser imediatamente informadas pela autoridade pública à Comissão de Ética Pública – CEP, independente de sua aceitação ou rejeição.

9. SANÇÕES ÉTICAS

A violação das normas estipuladas neste Código acarretará as seguintes sanções éticas, sem prejuízo das demais sanções administrativas, civis e criminais aplicadas pelo poder competente em procedimento próprio, observado o disposto no Art. 26 do Decreto Estadual nº 29887, de 31 de agosto de 2009:

- Advertência ética, aplicável às autoridades e agentes públicos no exercício do cargo, que deverá ser considerada quando da progressão ou promoção desses, caso o infrator ocupe cargo em quadro de carreira no serviço público estadual;
- Censura ética, aplicável às autoridades e agentes públicos que já tiverem deixado o cargo.

As sanções éticas previstas neste capítulo serão aplicadas pela Comissão Setorial de Ética Publica – CSEP, que poderão formalizar Termo de Ajustamento de Conduta, para os casos não previstos no Estatuto dos Servidores Públicos Civis, encaminhar sugestão de exoneração do cargo em comissão à autoridade hierarquicamente superior ou rescindir contrato, quando aplicável.

Os preceitos relacionados neste Código não substituem os deveres, proibições e sanções constantes dos Estatutos dos Funcionários Públicos Civis do Estado do Ceará.

Os casos omissos deste Código sujeitar-se-ão ao Decreto Estadual nº 31.198 de 30 de abril de 2013.

As infrações às normas deste Código, quando cometidas por terceirizados, poderão acarretar na substituição destes pela empresa prestadora de serviços.

10.DISPOSIÇÕES GERAIS

Situações que caracterizem violação a esse Código devem ser imediatamente comunicadas à ouvidoria através do número 155, pelo site <u>www.ouvidoria.ce.gov.br</u> ou através do atendimento presencial na Companhia (Ouvidoria).

Dúvidas ou questões sobre a interpretação, o alcance ou os procedimentos referentes a qualquer assunto a ser tratado com relação a este Código devem ser apreciados pelo Setor de Ouvidoria, que direcionará as questões específicas às outras áreas, quando necessário.

A Comissão Setorial de Ética Pública – CSEP da ADECE será responsável pela aplicação e atualização deste Código, como estabelece o Decreto Estadual n° 29.887, de 31 de agosto de 2009. Assim como, a observância quanto às diretrizes do referido decreto. Serão realizados, anualmente, treinamento sobre o Código de Conduta e Integridade a empregados e administradores e sobre a política de Gestão de Risco a administradores.

GLOSSÁRIO

- Abster-se: Abrir mão, deixar de fazer alguma coisa ou de exercer um direito ou função.
- Assédio Moral: Atitude abusiva (por palavras ou gestos) que, por sua gravidade ou repetição, prejudiquem a dignidade, a integridade física ou psicológica de uma pessoa, constrangendo-a perante colegas de trabalho ou prejudicando as condições e o clima de trabalho.
- Assédio Sexual: Ato de constranger alguém pelo uso do poder hierárquico para obter favores sexuais. É considerado crime.
- Auferir: Significa obter, lucrar, tirar proveito, lograr, adquirir, ganhar.
- **Conduta:** Comportamento do indivíduo.
- Comércio Interno: Comercialização de produtos ou serviços dentro da empresa.
- Conflito de interesse: Há conflito de interesse quando alguém não é independente em relação a um assunto e pode agir, influenciar ou tomar decisões motivadas por interesses distintos.
- Corrupção: Efeito ou ato de corromper alguém ou algo, com a finalidade de obter vantagens em relação aos outros por meios considerados ilegais ou ilícitos.
- Discriminação: Tratamento desigual e injusto em prejuízo de algumas pessoas (ou grupo) em relação a outras que se encontra em idêntica situação. Geralmente decorre de preconceitos.
- Ética: Conjunto de princípios morais que servem de guia para as relações entre os indivíduos na sua comunidade e no desempenho de uma atividade profissional.
- ➤ **Ilícito:** Substantivo e adjetivo na língua portuguesa que se refere ao que não é permitido perante a lei, ética ou moral.

- Psicoativo: Termo que geralmente se aplica a drogas ou outras substâncias que alteram o estado mental de uma pessoa por afetar a maneira como o cérebro e o sistema nervoso funcionam. O Uso indiscriminado pode causar efeitos como intoxicação e outros problemas de saúde.
- Suborno / Propina: Ato ilícito que consiste na ação de induzir alguém a praticar determinado ato em troca de dinheiro, bens materiais ou outros benefícios particulares.
- ➤ Sanção: Termo com dois significados diferentes, podendo significar tanto a punição pela violação de uma lei (pena), como também o ato de aprovação de algo por vias formais.



